



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 389 /GC5, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

Fixa valores de Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, Pouso e Permanência para os Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim, de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro e Tancredo Neves – Confins.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XXIII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 89.121, de 6 de dezembro de 1983, e na Portaria nº 305, de 20 de novembro de 1998, do Ministério da Fazenda, e considerando o Processo nº 07-01/05835/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar os valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, de Pouso e de Permanência para os passageiros e empresas de transporte aéreo regular e não regular, nos seguintes aeroportos:

AEROPORTO	EMBARQUE (PAX) R\$	POUSO (t) R\$	PERMANÊNCIA (t.h) R\$	
			P. Manobra	Área Estadia
SBGL	7,70	1,50	0,30	0,06
SBGR	7,70	1,50	0,30	0,06
SBCF	6,05	(1) 1,47 (2)	0,29 (2)	0,06 (2)

I - Os valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - SBCF, que trata o quadro deste artigo, correspondem as tarifas de aeroporto de 2º categoria, em caráter excepcional, devendo vigorar até as seguintes datas:

(1) - Embarque - 12 de março de 2006

(2) - Pouso e Permanência - 12 de março de 2007

II - Findos os prazos constantes do inciso I, deste artigo, serão aplicadas ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves - SBCF, os valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, de Pouso e de Permanência que estiverem em vigor para aeroportos classificados na 1ª categoria.

Art. 2º Os valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, de Pouso e de Permanência dos demais aeroportos classificados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC - não relacionados no artigo 1º desta Portaria, serão aqueles que estiverem em vigor, de acordo com a categoria do qual estão classificados.

Art. 3º De acordo com a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, aos valores das Tarifas Aeroportuárias domésticas de que trata esta Portaria, aplica-se o acréscimo do Adicional de Tarifa Aeroportuária de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Autorizar o Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil a adotar as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria.

(Fl. 2/2 da Portaria nº /GC5, de mar. 2005.-----
)

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 684/GC5, de 29 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 167-E, de 30 de agosto de 2001, Seção 1, página 18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO
Comandante da Aeronáutica